

**Lei nº 2039, de 30 de agosto de 2001.**

“Altera a redação do Artigo 1º e respectivo Parágrafo Único da Lei nº 2022, de 19-07-2001, revoga a Lei nº 1986, de 21-02-2001, e dá outras providências”.

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,**  
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER,** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do Art. 1º e respectivo Parágrafo Único da Lei nº 2022, de 21 de fevereiro de 2001, que passam a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** - *Fica o Poder Executivo autorizado a locar um prédio de alvenaria, coberto com telhas de Brasilit, com três aberturas na frente, com uma área construída de 400,40m<sup>2</sup> (quatrocentos metros e quarenta décimos quadrados), situado na Rua Sete de Setembro, nº 2885, zona urbana desta cidade, devidamente transcrito no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob o nº 4530, de propriedade de Zeno Haussen Pereira, brasileiro, casado, CPF nº 007.706.470/49, e de sua esposa Ruth Bandeira Pereira, residentes e domiciliados nesta cidade de Taquari-RS.*

**Parágrafo Único** – *A locação de que trata o “caput” deste Artigo será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.*

**Art. 2º** - Ficam inalterados os demais dispositivos constantes na Lei nº 2022, de 19 de julho de 2001.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir o Contrato de Locação de Imóvel referente à Lei nº 1986, de 21 de fevereiro de 2001.

**Art. 4º** - Revogue-se a Lei nº 1986, de 21 de fevereiro de 2001, sem prejuízo dos ressarcimentos cabíveis ao Município de Taquari quanto a eventuais compromissos da empresa que anteriormente ocupou o imóvel.

**Art. 5º** - O Contrato de Aluguel do Imóvel citado no Art. 1º, após assinado, passa a fazer parte integrante desta Lei, devendo constar em uma de suas cláusulas a destinação do imóvel locado, bem como o número da presente Lei, após a sua sanção.

**Art. 6º** - Revogadas as demais disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 30 de agosto de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

## CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

N.

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, representado por seu Prefeito Municipal, Cláudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 097.276.630-87, residente e domiciliado nesta cidade, à rua General Osório, nº 1785, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado, o Senhor **ZENO HAUSSEN PEREIRA**, brasileiro, casado, CPF sob o n. 007.706.470/49, residente e domiciliado nesta cidade de Taquari, RS, neste ato doravante denominados **LOCADOR**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

**Do Objeto:** É objeto do presente contrato a locação de um imóvel, que consiste em um prédio de alvenaria, com três aberturas na frente, com uma área construída de 400,40m<sup>2</sup> (quatrocentos metros e quarenta décimos quadrados), situado na rua Sete de Setembro, nº 2885, zona urbana desta cidade de Taquari, conforme descrito na Lei nº 2039, de 30 de agosto de 2001.

**Parágrafo Único** – O imóvel é locado para nele instalar-se a empresa ANA LOURDES STINIESKI FAVIN – ATELIER DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ 04.120.890/0001-26, representada por sua proprietária, a Sra. Ana Lourdes Stinieski Favin, conforme Lei Municipal nº 2039, de 30 de agosto de 2001.

### CLÁUSULA SEGUNDA

**Do prazo:** O prazo de duração do presente será de 12 (doze) meses, iniciando em data de ..... de ..... de 2001 e terminando em data de ..... de ..... de ....., podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**Do valor e condição de pagamento:** O valor total deste contrato será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão ser satisfeitas até o décimo dia do mês subsequente ao vencimento.

Obs : 1- As taxas de água e luz que incidirem sob o imóvel durante a vigência do presente contrato correrão por conta da empresa ANA LOURDES STINIESKI FAVIN.

### **CLÁUSULA QUARTA**

**Das Condições do Imóvel:** Fica a Empresa, responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

### **CLÁUSULA QUINTA**

**Da dotação orçamentária:** as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Secretaria do desenvolvimento Econômico Social e Turismo, rubrica 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.

### **CLÁUSULA SEXTA**

**Das penalidades:** A parte que der lugar à rescisão do presente contrato, sem justa causa, responderá à outra nos termos da legislação pertinente em vigor, em especial o que estabelece a Lei n<sup>o</sup> 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**Do Foro de Eleição:** As partes elegem o Foro de Taquari - RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, ..... de ..... de 2001.

Município de Taquari  
Locatário

Zeno Haussen Pereira  
Locador

Ana Lourdes Stinieski Favin

Ciente, de acordo com o disposto na Lei Municipal n<sup>o</sup> 2039, de 30-08-2001.

TESTEMUNHAS: